



RECIBO DE URGÊNCIA

Publique-se inclua-se em pauta por UMA sessões
08.12.1999
Vanderlei Macris - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 8 de dezembro de 1999

A-nº 134/99

FLS. N.º 01
RGL 07829
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar às 18 horas 55 minutos de 08 de dezembro de 1999
Vanderlei Macris

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei complementar prorrogando, até 31 de dezembro de 2000, o prazo para a concessão da Gratificação Área Educação, instituída pela Lei Complementar nº 834, de 4 de novembro de 1997.

A propositura em questão, decorrente de estudos realizados no âmbito das Secretarias da Educação e do Governo e Gestão Estratégica, está amplamente justificada em Exposição de Motivos que me foi encaminhado pela primeira Pasta citada e que faço anexar à presente Mensagem, para conhecimento dessa egrégia Casa de Leis.

Solicitando que a apreciação do projeto seja feita em regime de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G. 7829 de 08.12.99
Autuado com 07 folhas
Ass.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

ENTREGUE À MESA 053361
-8067 10556 2308



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

FLS. N.º	02
RGL.	07829
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação
ASSUNTO: Exposição de motivos

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei Complementar incluso que prorroga prazo para a concessão da vantagem de caráter pecuniário que especifica.

Decorrente de estudos realizados, em conjunto, pelos órgãos técnicos da Secretaria de Educação e da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, a propositura tem em vista assegurar que a Gratificação Área Educação, criada pela Lei n.º 834, de 4 de novembro de 1997, possa continuar sendo paga aos beneficiários, pelo prazo de um ano.

Assinalo a vantagem citada, cuja vigência inicial expiraria em 31 de dezembro de 1998, já teve o prazo para sua outorga prorrogado até 31 de dezembro de 1999, pela Lei Complementar n.º 855 de 30 de dezembro de 1998.

Registro, também, que a vantagem em apreço, destinada aos servidores da área da educação, foi criada com o objetivo, plenamente alcançado, de se constituir em valioso estímulo para a elevação do desempenho nesse setor, com reflexos no nível de atendimento da comunidade escolar.

Nessa conformidade, presentes os motivos que orientaram a instituição do mencionado benefício, bem como os resultados de sua aplicação, a prorrogação de que cuida o projeto caracteriza-se como medida de inegável interesse público.

Expostos, dessa forma, os aspectos fundamentais da propositura em tela e acreditando possa Vossa Excelência concluir pela justeza e oportunidade das propostas aqui apresentadas, solicito que seu encaminhamento se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado e reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
Secretária da Educação



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei Complementar nº , de de de 1999

Prorroga o prazo para a concessão da vantagem de caráter pecuniário que especifica.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2000, o prazo para a concessão da Gratificação Área Educação, instituída pela Lei Complementar nº 834, de 4 de novembro de 1997.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se aos inativos.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 2000, créditos suplementares até o limite de R\$ 26.077.007,00 (vinte e seis milhões, setenta e sete mil e sete reais), mediante utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 27 de março de 1964.





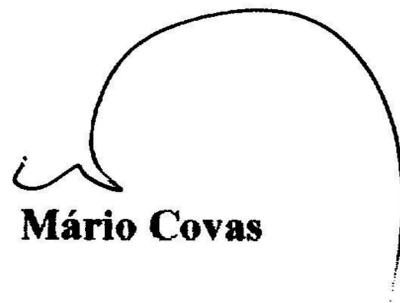
GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

FLS. N.º 001
RG. 07829
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Artigo 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ **de**
de 1999.



Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 09-12-99

Folha 8
Proc. 7829
8

Nos termos do item 1, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta no dia correspondente à 159ª Sessão Ordinária (em 10/12/99), não tendo recebido emenda ou substitutivo.

DOL, 10/12/99.

8

folha assinada
do Sr. Edson -
certo

As Comissões de:

I) Constitucional e Justiça

II) Educação

III) Finanças e Orçamento

13 de dezembro 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 13/12/99

CRQJ

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 13/12/99

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. _____

com prazo para devolução de _____ dias

Presidente

CONG. E. 20

CE CFJ CCJ

DESIGNO DEL. _____

COMISSÕES, O DEPUTADO Edson

Aparecido

PLENÁRIO DAS COMISSÕES 14/12/99

Presidente

JUNDA

Segue juntado parecer do Relator

com 02 fls. numeradas a partir

do 9

S.C. 14/12/99

Paul

SECRETÁRIO DE COMISSÃO